Ofício nº. 128 /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 03 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 015/2025-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2025.

Atenciosamente,

PEDRO DALUA
Presidente/CMM

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/04/2025
às 12 h 17 m
Assinatura

Nº PROC.: 00262 - PLO 015/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009381 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0AED8367BE6583F3FB23F3CE5BC1F1A6

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2025 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Macapá, que passa a ser denominada de **Guarda Civil Metropolitana de Macapá**.

Art. 2° Fica autorizada a Instituição Guarda Civil Metropolitana de Macapá assim como seus servidores de Carreira a se IDENTIFICAREM como **"POLÍCIA MUNICIPAL"** em razão das atribuições e funções de Policiamento Ostensivo, Preventivo e Comunitário instituídas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e em conformidade com o previsto no RE. nº 608.588 STF.

Art. 3º A instituição Guarda Civil Metropolitana de Macapá, continuará a reger-se pelas demais legislações vigentes quando denominada Guarda Municipal de Macapá e/ou Guarda Civil Municipal de Macapá.

Art. 4º As nomenclaturas Guarda Municipal de Macapá e/ou Guarda Civil Municipal de Macapá, utilizadas nas legislações vigentes, passarão a utilizar a nomenclatura Guarda Civil Metropolitana de Macapá.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da atual estrutura, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 015/2025-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias

Presidente/CMM

Nº PROC.: 00262 - PLO 015/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009381 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0AED8367BE6583F3FB23F3CE5BC1F1A6